

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.590, DE 2010 (MENSAGEM Nº 921/2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso de imóvel de sua propriedade para a implantação do Parque Estadual de Corumbiara.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado NATAN DONADON

I - RELATÓRIO

O objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo é a cessão, ao Estado de Rondônia, de imóvel de propriedade da União, para a regularização fundiária do Parque Estadual de Corumbiara.

O compromisso, firmado pelo Governo Federal com o Governo do Estado de Rondônia, de transferir para o Estado as terras de domínio da União localizadas no Parque Estadual Corumbiara, com vistas à sua regularização fundiária, data da celebração do contrato de empréstimo do Governo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, que financiou a implementação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – Planafloro.

O Planafloro, aprovado em 1992, objetivava “implantar uma abordagem mais aperfeiçoada para o manejo, a conservação e o desenvolvimento dos recursos naturais do estado”. Concebido como um programa sucessor do Polonoroeste, o Plano tinha por objetivo: (a) contribuir

para a superação dos problemas ambientais e sociais provocados pela ocupação desordenada, migrações, desmatamento e uso predatório dos recursos naturais, desrespeito aos direitos das populações tradicionais e indígenas e (b) estimular a ocupação ordenada e sustentável do espaço regional, de acordo com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado, estabelecido pelo Decreto Estadual n. 3.782, de 14 de junho de 1988, e ratificado pela Lei Complementar n. 052, de 20 de dezembro de 1991.

No contexto do Planaflo, o Governo do Estado de Rondônia assumiu o compromisso de criar e gerir um conjunto expressivo de unidades de conservação, incluindo Parques Estaduais, Reservas Biológicas, Florestas Nacionais e Reservas Extrativistas, dentre as quais o Parque Estadual de Corumbiara.

O Parque Estadual Corumbiara foi criado pelo Decreto nº 4.576, de 23 de março de 1990, em terras de propriedade da União), com 586.031ha. Depois disso, foi reduzido duas vezes. A Lei nº 690, de 27 de dezembro de 1996, motivada pela emissão de contratos de promessa de compra e venda (CPCVs) pelo INCRA, em 1991, reduziu a área do Parque para 424.339,11ha. Esta primeira redução, de 152.215 ha, desprotegeu as cabeceiras dos rios que drenam em direção à unidade. A segunda redução, de mais de 40 mil hectares, foi feita pela Assembléia Legislativa do Estado para atender a agropecuaristas, com a edição da Lei 1.171, em 31 de dezembro de 2002. Somadas as duas reduções, a área do Parque foi reduzida a 384.055 ha.

Em função de problemas fundiários o Parque, para efeito do processo de transferência das terras da União para o Estado de Rondônia, foi dividido em duas partes: a parte A, livre de ocupação por domínio e posse, com 181.700 ha; e a parte B, com 242.639, 1100 ha, com problemas fundiários que não foram ainda resolvidos. O presente projeto, portanto, refere-se à transferência das terras correspondentes à parte A do Parque Estadual Corumbiara, localizada no polígono compreendido entre a margem direita do Riozinho, a margem direita do rio Guaporé, a margem esquerda do rio Corumbiara e uma linha seca ao norte.

Em 28 de junho de 1995, foi firmado convênio entre o INCRA e o Governo do Estado de Rondônia como o objetivo, dentre outros, de “executar a regularização fundiária de Unidades de Conservação de uso direto e indireto, criadas e a serem criadas, a nível estadual e federal, contemplando

as necessidades e critérios de transferência de domínio para o Estado, das áreas matriculadas em nome da União e do INCRA”. E, de fato, por meio da Portaria 606, de 28 de julho de 2000, o INCRA, considerando, entre outras questões, a necessidade de implementação do Planafloro, renunciou ao uso das terras que constituem o Parque Estadual Corumbiara.

Como o Parque Estadual Corumbiara está todo ele localizado em área de fronteira, o Conselho de Defesa Nacional foi instado a manifestar-se sobre a transferência das terras da União para o Estado de Rondônia, tendo decidido dar Assentimento Prévio à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para proceder à cessão, sob forma de utilização gratuita, do imóvel da União em questão, com a ressalva de que deverá constar no Contrato de Cessão de Uso e no Decreto Estadual de criação do Parque Estadual Corumbiara o seguinte texto:

“No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III - a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (atual Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e a Fundação Nacional do Índio não fizeram objeção à transferência das terras em questão.

Tendo em vista o disposto no art. 49, inciso XVII, combinado com o art. 188, § 1º, da Constituição Federal, que exige autorização

do Congresso Nacional para a cessão de terra da União com área superior a 2.500 hectares, o Poder Executivo solicitou ao Parlamento a referida autorização, por meio da Mensagem nº 921, de 2008.

A supracitada Mensagem foi submetida à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, na condição de primeira comissão de mérito a analisar a proposta, aprovou-a na forma do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Nos termos da proposta apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo fica autorizado a ceder as terras em questão, desde que o Governo do Estado de Rondônia atenda determinadas condições, a saber:

a) utilize a área do imóvel, nos termos do art. 11 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, apenas para atividades de conservação da biodiversidade, visitação pública e turismo ecológico, e pesquisa científica;

b) elabore e implemente o Plano de Manejo do Parque Estadual de Corumbiara no prazo de dois anos;

c) assegure às Forças Armadas e à Polícia Federal o livre desenvolvimento de ações necessárias ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais, destinadas a salvaguardar os interesses da defesa nacional e da segurança pública;

d) dote o Parque de estrutura organizacional e recursos humanos, materiais e logísticos que possibilitem o controle e a fiscalização de atividades que possam causar dano à biodiversidade, o combate e controle de incêndios florestais e o controle da poluição e da erosão no entorno da unidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Parque Estadual Corumbiara fica à margem esquerda do Rio Guaporé, acompanhando a foz do Rio Corumbiara, no sudoeste do estado de Rondônia. Do ponto de vista ecológico, o Parque Estadual de Corumbiara destaca-se por sua importância na conservação do pantanal do

Guaporé, que influencia a produtividade pesqueira do rio Guaporé. Embora caracterize-se como sendo uma ampla planície, observa-se na área do Parque 12 feições geomorfológicas. Dentre as belezas cênicas protegidas pela unidade merecem destaque os rios Guaporé e Corumbiara, com suas praias e lagoas marginais. Na área pantanosa do Parque é possível navegar durante horas observando uma vegetação de florestas de galeria e campos alagados. Nessas áreas avistam-se uma enorme quantidade de aves, répteis e mamíferos que habitam a região.

O fato de 70% da área do Parque ser periodicamente inundável influencia de forma marcante sua fauna e flora. Não existe um levantamento exaustivo da fauna, mas durante a elaboração do plano de manejo do Parque foram constatadas 57 espécies de mamíferos, 173 de aves (entre mais de 500 prováveis) e 20 de répteis, incluindo 26 espécies consideradas raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, como; o macaco barrigudo (*Lagothrix lagoricha*), o cuxiú-de-nariz-branco (*Chiropotes albinasus*) e o quată (*Ateles chamek*).

Outra característica de extrema importância, do ponto de vista ecológico e paisagístico, é a floresta homogênea de buritis. Com uma área de 43.000ha, esta formação pode ser considerada uma das mais importantes da Amazônia.

Outro aspecto que reforça a necessidade de implantação do Parque é a presença de sítios arqueológicos, ainda não estudados adequadamente.

O Parque conta com 3 bases de apoio, constituídas ao longo do Rio Guaporé, além de uma outra na área urbana de Pimenteiras. Dentre as atividades que ameaçam a integridade do Parque merece menção a caça, os incêndios periódicos e a expansão da pecuária extensiva no entorno da unidade. Apesar da maior parte do entorno do Parque ser classificada, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, como subzona 2.1, onde não é permitido o desmatamento, parte significativa da floresta original já foi derrubada.

O Parque conta com apoio do Governo Federal por meio do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA, que financia dois projetos no entorno da unidade, que tem por objetivo estimular iniciativas comunitárias voltadas ao desenvolvimento econômico e socioambiental, a saber:

a) Projeto da Associação Comunitária de Guias de Turismo Ecológico, Motoristas Fluviais e Conservadores do Rio Guaporé e seus Afluentes – Ecomeg, no valor de R\$ 195.000, que vai desenvolver ações para fortalecer o turismo sustentável no Distrito Rolim de Moura do Guaporé (RO) vizinho ao Parque Estadual do Corumbiara. Além de capacitação, o projeto vai instalar um centro de controle do fluxo de turistas na região com a instalação de um flutuante no porto localizado no final da estrada estadual que chega na beira do rio Mequéns, acesso às áreas de pesca.

b) Projeto da Rio Terra, no valor de R\$ 244,772,15, que vai fortalecer e preparar pescadores e mulheres de Pimenteiras do Oeste distrito vizinho ao Parque Estadual do Corumbiara, para atuar no turismo de lazer e ecologicamente responsável, sem prejuízo da atividade de pesca profissional. Serão oferecidas capacitações para conservação e processamento culinário do pescado e as instalações frigoríficas da Colônia de Pescadores serão substituídas por equipamentos mais modernos. O projeto trabalha com o conceito de inclusão digital e fomentará a participação da comunidade em redes.

A regularização fundiária do Parque Estadual Corumbiara é condição fundamental para que o Estado possa implantar e gerir a unidade. Justifica-se, portanto, plenamente, a cessão das terras de domínio da União ao Estado de Rondônia com esta finalidade.

Convém lembrar, todavia, que a posse da terra não é condição suficiente para a adequada proteção e uso da área cedida. Neste particular, foi muito feliz a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao exigir do Estado de Rondônia, como contrapartida, a elaboração e implementação do Plano de Manejo do Parque Estadual e a dotação da unidade dos meios humanos e financeiros que possibilitem sua adequada proteção e uso, para visitação, educação ambiental e pesquisa científica.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.590, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NATAN DONADON
Relator